



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 14/2023 – Protocolo CMU 00083-LEG

Procedência: Exmo. Sr. Vereador Marcelo Lemos (PDT)

Relator: Exmo. Sr. Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Institui o “Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal”, a ser realizado anualmente no dia 9 de setembro no município de Uruguaiana.

DA ANÁLISE

Chegou à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 14/2023, que “Institui o Dia da Conscientização e Prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal”, a ser realizado anualmente no dia 9 de setembro no município de Uruguaiana”, para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta profundo reconhecimento à iniciativa do Vereador Marcelo Lemos (PDT) que trata sobre uma grave problemática na saúde pública que é o “consumo de álcool pela futura mãe, no período pré-concepcional”.

O Relator verificou que a Sociedade de Pediatria de São Paulo publicou em 2017 a obra intitulada “Efeitos do álcool na gestante, no feto e no recém-nascido”, reunindo contribuições de diversos profissionais médicos sobre o consumo de álcool durante a gestação, sendo que dentre essas importantes contribuições da obra constava o artigo denominado “Efeitos do álcool sobre a gestante” onde os autores Hermann Grinfeld e Corintio Mariani Neto destacaram o impacto do álcool no organismo da mulher:

A biodisponibilidade do álcool na mulher é maior do que no homem em função da sua maior capacidade de absorção, maior proporção de gordura corpórea, menor quantidade de água corpórea e menor atividade da álcool-desidrogenase gástrica, de modo que as mulheres apresentam concentrações sanguíneas maiores de álcool do que os homens depois de ingerir quantidades equivalentes (GRINFELD; NETO, p.18, 2017).

Na mesma obra, consta ainda o artigo denominado “Ações do álcool sobre o feto”, da autora Helenilce de Paula Fiod Costa, onde a referida autora destaca as



consequências do consumo de álcool durante o período de gestação para o desenvolvimento do feto:

O álcool exerce no feto inúmeras ações deletérias, praticamente atingindo todos os seus órgãos por ação direta, alterando a função, multiplicação e migração celular, e também por uma ação indireta, que decorre de suas ações sobre a gestante, interferindo no seu apetite levando-a à má nutrição, provocando vasoconstrição placentária, tendo como consequência a dificuldade na passagem de nutrientes e oxigênio para o feto. Esses efeitos resultam em restrição do crescimento fetal e ocorrência de malformações congênitas fetais. (COSTA, 2017, p.55)

Ora, Relator não poderia desconsiderar a relevância da proposição contida no Projeto de Lei nº 14/2023, para a discussão e a prevenção da "Síndrome Alcoólica Fetal na sociedade uruguaianense, inclusive para que tal tema seja pauta permanente das discussões sobre saúde pública em nossa cidade e integre a política pública municipal de saúde.

É necessário mencionar que o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) declara que a garantia de saúde à população brasileira demanda a organização de "políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", o que evidencia a relevância da proposição contida no Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Vereador Marcelo Lemos (PDT) inclusive para orientar e incentivar a formulação de política pública de saúde em nossa sociedade.

Com relação aos aspectos legais e formais, o Relator verificou que a proposição contida no Projeto de Lei nº 14/2023 é revestida de legalidade e, portanto, não interfere em prerrogativas exclusivas do Chefe do Executivo Municipal de Uruguaiana.

Além disso, o Relator entende que o Projeto de Lei nº 14/2023 está em sintonia com o interesse público e com as determinações contidas nos arts. 37, "caput" e 196, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), traz à luz um grave problema de saúde pública e, principalmente, possibilita a discussão do problema junto à sociedade uruguaianense e incentiva a adoção de política pública municipal para o enfrentamento à Síndrome Alcoólica Fetal em nossa sociedade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODERE JUDICIÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Rua Bento Martins, 20/24 - CEP: 97900-000 - Uruguaiana/RS - Telefone: (51) 3412-9877
Página: www.uruguaiana.rs.gov.br - E-mail: clemente@uruguaiana.rs.gov.br



DO PARECER

Em razão do atendimento às determinações contidas nos arts. 37, "caput" e 196, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), o Relator é de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do Vereador Marcelo Lemos (PDT).

Uruguaiana, 20 de março de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA

Relator

A FAVOR

CONTRÁRIO